DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	6
PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Audiência Pública	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº2.119, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o controle de zoonoses, controle das populações de animais e do bem-estar animal do Município de Mineiros do Tietê e dá outras providências.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Artigo 2º - Constituem objetivos básicos desta lei:

I. Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II. Aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

III. Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

IV. Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

V. Assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

Artigo 3º - É de competência do Poder Executivo Municipal o controle da população dos animais domésticos, visando à prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer insumos, medicamentos, auxílios financeiros, locação de espaços e outros que se fizerem necessários para contribuir com o bem-estar animal.

DO CONTROLE POPULACIONAL

Artigo 5º - Caberá ao Poder Público Municipal, por meio de sua secretaria ou departamento competente, com apoios do órgão ambiental municipal, se o caso, implementar e executar o programa de controle populacional de cães e gatos.

Parágrafo único. O programa de controle populacional deve ser oferecido gratuitamente e abranger 3 (três) métodos práticos reconhecidos e preconizados pela Organização Mundial de Saúde, quais sejam:

I. Limitação da mobilidade: por intermédio do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo à adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais;

II. Controle do habitat: especialmente voltado para conscientizar e estimular a adoção de medidas, individuais e coletivas, que levem à disposição adequada do lixo orgânico que funciona como atrativo para os animais;

III. Controle da reprodução: por meio de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal buscará por meios próprios ou por convênio a implantação de um programa para esterilização cirúrgica de todos os animais em relação aos quais não se tem controle de sua mobilidade.

Artigo 7º - Fica instituído o Abrigo Municipal de Animais Domésticos e o Serviço de Controle de Zoonoses, que terão por finalidades precípuas controlar a população de cães e gatos e outros que se fizerem necessários

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

do Município de Mineiros do Tietê e a proliferação de doenças.

§1º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 2 (dois) anos para implantar e adequar o Abrigo Municipal de Animais.

§2º. Durante o período previsto no §1º do art. 7º desta lei e na hipótese de impossibilidade de instituição do Abrigo Municipal de Animais antes do prazo previsto, fica autorizado ao Executivo Municipal locar um espaço para uma entidade prestar os serviços de abrigo e manutenção dos animais.

§3º. O serviço de Controle de Zoonoses será vinculado à Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária/Epidemiológica e Divisão de Controle de Zoonoses.

§4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará o período de permanência no abrigo municipal de animais.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPRIETÁRIOS

Artigo 8º - Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos a responsabilidade pela manutenção destes animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem-estar e manter em dia a vacinação contra as principais zoonoses.

§1º - Entende-se como condição adequada de alojamento do animal o local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de dimensões compatíveis com seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

§2º - Entende-se por condições adequadas de alimentação o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

Artigo 9º - É de responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos mantê-los alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Artigo 10 - Constatado, por autoridade sanitária, o descumprimento do que dispõe a presente lei, o proprietário do(s) animal(is) será intimado, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, a regularizar a situação até no máximo 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, será aplicada multa de 10 (dez) UFESP´s e, se o caso, outras medidas cabíveis com base na legislação vigente, dirigidas ao proprietário/responsável pelo animal.

Artigo 11 - Quando uma autoridade sanitária constatar a prática de maus-tratos contra cães e gatos, deverá notificar o proprietário e/ou responsável pela guarda do animal para tomar as providências imediatas necessárias para cessar tal ilegalidade, sob pena de multa de 10 (dez) UFESP´s e outras medidas legais pertinentes.

Parágrafo único. Entende-se por abuso e maus-tratos toda e qualquer ação ou omissão voltada contra cães e gatos e outros animais que implique:

I. Crueldade, especialmente em ausência de alimentação e água mínima necessária;

II. Abandono de animais doentes, feridos, mutilados e necessitados de cuidados médico-veterinários;

III. Abandono de ninhadas;

IV. Ação que promova ansiedade, ferimento, dor, mutilação ou coloque em risco a saúde e a própria vida do animal;

V. Envenenamento;

VI. Tortura;

VII. Uso de animais feridos;

VIII. Outras situações previstas em legislação pertinente.

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDA

Artigo 12 - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Mineiros do Tietê, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Artigo 13 - O CMPDA tem como objetivos:

I. Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

II. Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Artigo 14 - São atribuições do CMPDA:

I. Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 13 desta lei;

II. Avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

III. Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV. Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos do CMPDA;

V. Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI. Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII. Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VIII. Requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

IX. Requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente

X. Propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI. Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII. Discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII. Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal;

Artigo 15 - O CMPDA será constituído por 9 (nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I. 1 (um) representante da Secretaria ou Departamento Municipal do Meio Ambiente ou semelhante;

II. 1 (um) representante da Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde;

III. 1 (um) representante da Secretaria ou Departamento Municipal de Educação;

IV. 2 (dois) representantes de entidade voltada à proteção animal;

V. 1 (um) membro do Poder Legislativo, que será escolhido por votação interna, por maioria de votos, na Câmara de Mineiros do Tietê;

VI. 1 (um) membro da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII. 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

VIII. 1 (um) representante de associação de moradores.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Chefe do Poder Execeutivo local.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Artigo 16 - O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Artigo 17 - O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 16 de julho de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

LEI ORDINÁRIA Nº 2.120, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social ao Asilo São Vicente de Paulo de Mineiros do Tietê

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal de Mineiros do Tietê, através do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2021, uma subvenção social para o Asilo São Vicente de Paulo, CNPJ: 52.368.206/0001-72, localizado na Rua Antonio Botelho, nº 774, Centro, Mineiros do Tietê/SP, através de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), repassados em parcelas mensais, conforme disponibilidade financeira, para manutenção dos serviços prestados pela entidade.

Artigo 2º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 e Lei Orçamentária/2021 do Município de Mineiros do Tietê/SP, subvenção ao Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Artigo 3º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

01 – Executivo

12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

3.3.90.43.00.0000 – Subvenções Sociais

Fonte: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral

F – 1238 R$ 20.00000

TOTAL R$ 20.000,00

Artigo 4º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Executivo

12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 01 – Tesouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Código Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral

F – 1284 R$ 20.00000

TOTAL R$ 20.000,00

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 16 de julho de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

LEI ORDINÁRIA Nº 2.121, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal de Mineiros do Tietê, através do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2021, uma subvenção social para a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê, CNPJ: 02.754.415/0001-86, localizado na Rua Antonio Teixeira Sobrinho, nº 261, Centro, Mineiros do Tietê/SP, através de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), repassados em parcelas mensais, conforme disponibilidade financeira, para manutenção dos serviços prestados pela entidade.

Artigo 2º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 e Lei Orçamentária/2021 do Município de Mineiros do Tietê/SP, subvenção a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê, no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Artigo 3º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

01 – Executivo

10 – Educação Física, Cultura e Turismo

3.3.90.43.00.0000 – Subvenções Sociais

Fonte: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 – Geral

F – 865 R$ 1.500,00

TOTAL R$ 1.500,00

Artigo 4º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Executivo

10 – Educação Física, Cultura e Turismo

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 – Geral

F – 869 R$ 1.500,00

TOTAL R$ 1.500,00

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 16 de julho de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, a 1ª retificação do Edital 23/2021, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DIETAS LÍQUIDAS, FÓRMULAS DE ALIMENTOS EM PÓ E LEITE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES.

A saber:

1. Fica alterada a data da sessão pública, passando-se para o dia 02/08/2021, às 09:00 h.

2. Permanecem inalteradas demais cláusulas.

Mineiros do Tietê, 16/07/21

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação ao Edital 20/2021, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM APARELHO ULTRASSOM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. A saber:

Onde se lê:

"09.13 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:"

"11.01 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema."

"DESCRIÇÃO
Prazo de entrega: 90 dias. Garantia: 12 meses Registro do produto no Ministério da Saúde/Anvisa"

"4. EXECUÇÃO
4.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da emissão da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda, por pessoa designada para tal."

"4.3 A CONTRATADA obriga-se a substituir e remover, às expensas, o objeto em que se verificar vício ou defeito resultante da fabricação ou transporte inadequado."

"ANEXO IV
1.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o produto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do município."

"1.4 A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior desta ata, inclusive com a substituição."

Passa-se a ler:

"09.13 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:"

"11.01 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido, exclusivamente via plataforma

BLL, o prazo de no máximo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema."

"DESCRIÇÃO
Prazo de entrega: 45 dias. Garantia: 12 meses. Registro do produto no Ministério da Saúde/Anvisa"

"4. EXECUÇÃO
4.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo de 45 dias corridos, contados da emissão da requisição ou do pedido de fornecimento, o que ocorrer por último"

"4.3 A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a remover e substituir ou, se o caso, reparar o objeto em que se verificar vício ou defeito resultante da fabricação ou transporte inadequado."

"ANEXO IV
1.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o produto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições ou reparações, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do município."

"1.4 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, para resolver eventuais vícios ou defeitos constatados no equipamento, independentemente de ser o caso de reparo ou substituição."

2. Fica alterada a data da Sessão Pública, passando-se para o dia 30/07/2021, às 09:00 h.

Mineiros do Tietê, 16/07/2021

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO)
PARA O EXERCÍCIO DE 2022
PROJETO DE LEI Nº 24 DE 29 DE JULHO DE 2021
DO PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, representada neste ato por sua Presidente em exercício, Sra. Maria Ines Dalpino Poliani e pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Vereador Rogério José Trevisan, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, dando cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e nos artigos 113 a 125 da Lei Orgânica Municipal, convida os Vereadores e todos os munícipes para participar da Audiência Pública, a ser realizada no Plenário desta Casa de Leis, no dia 02 de Agosto de 2021, às 19:00hs, com o objetivo de discutir o Projeto de Lei n° 24, de 29 de junho de 2021 do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providencias.

Em razão das medidas e recomendações das autoridades governamentais e sanitárias com relação à pandemia do novo coronavírus, o acesso ao recinto da Câmara Municipal será limitado a 30% da capacidade a fim de evitar aglomeração, adotadas todas as medidas de segurança.

A população poderá acompanhar e participar da Audiência Pública que será transmitida ao vivo pela página eletrônica da Câmara Municipal (www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br) e também pelas redes sociais Facebook (https://www.facebook.com/camaramineiros/) e Youtube (https://www.youtube.com/channel/UCSsXTtzr4WrXJgMmLU-YSxg).

Mineiros do Tietê, 16 de Julho de 2021.

Atenciosamente.

MARIA INES DALPINO POLIANI

Presidente da Câmara Municipal

ROGÉRIO JOSÉ TREVISAN

Presidente da Comissão de Finanças,

Orçamento e Fiscalização Financeira